DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1288/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16921/2016
PROTOCOLO	: 1727297
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBA
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ROSELI BRAGA GALVARRO (CÔNJUGE)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Roseli Braga Galvarro, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Miguel Souza Galvarro, ocupante do cargo Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-35118/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-20615/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Roseli Braga Galvarro, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Miguel Souza Galvarro, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 87/2005, c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Ato nº 35/2016, publicado no Diário nº 1005, de 22.8.2016, fls. 16.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RITC/MS, vigentes à época da concessão.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/08/2016
Prazo de Entrega	06/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	24/08/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Roseli Braga Galvarro, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Miguel Souza Galvarro, ocupante do cargo Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.